



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

REQUERIMENTO Nº 90/2010

APROVADO
21
04
Rubens Xavier de Lima

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo**, para que o mesmo em contato com os setores competentes da Administração, preste informações sobre a aplicação de Comunicado aos Contribuintes Municipais com base na Lei Municipal no. 39 de 24 de outubro de 1989, combinada com as leis 1042 e 1133, ambas de 02 de maio de 2005 e 02 de março de 2006, respectivamente, que dispõem sobre a limpeza dos terrenos baldios, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se o presente requerimento, pois este vereador tem sido cobrado por munícipes residentes nas proximidades de terrenos baldios localizados na área central da cidade, os quais cobram providências quanto aos mesmos. Pela Indicação no. 539/2009 de 14 de dezembro de 2009 (*cópia anexa*), este vereador sugeriu providências neste sentido, inclusive anexando as leis acima mencionadas. Tais leis foram republicadas na Imprensa Oficial (*Ano IX no. 283 de 22 de janeiro de 2010 – páginas 03, 04 e 05*). Na página 07 (*cópia anexa*) foi publicado um Comunicado que seria posteriormente distribuído para a população junto com o carnê do IPTU ou por mala direta. Decorrido mais de 90 (noventa) dias não tenho informação sobre tal distribuição. Segundo o sugerido na Indicação anteriormente citada, já estaríamos entrando no prazo de notificação dos proprietários. A lei prevê que em caso de não-atendimento por parte dos mesmos, cabe multa, e até a realização do serviço por parte da Prefeitura, o que eu entendo deveria ser feito no último bimestre do ano, para cobrança junto com o IPTU no início do próximo ano. Tal providência, se tomada, ajudaria em muito no visual da cidade.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 27 DE ABRIL DE 2010.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuна.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 71/2009

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com o setor competente da Administração Municipal, viabilize a aplicação da Lei no. 39 de 24 de outubro de 1989, combinada com as leis 1042 e 1133, ambas de 02 de maio de 2005 e 02 de março de 2006, respectivamente, que dispõem sobre a limpeza dos terrenos baldios, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador vem sendo cobrado por diversos moradores da área central da cidade. Tais moradores têm suas residências invadidas por ratos e baratas, devido a terrenos abandonados em cujos lugares são jogados lixo, atraindo tais pragas. Boa parte dos referidos terrenos estão sem muro e sem calçadas. Procurando uma solução, este vereador verificou a existência da referida Lei e suas alterações que curiosamente nunca foram colocadas em prática. A iniciativa da leis foi muito importante, pois cabe a administração organizar o espaço urbano. Desta maneira é urgente uma atitude em relação a tais situações. Para tanto, sugiro que inicialmente seja editada uma cartilha a respeito da lei, e depois de um curto prazo de 30 dias, a fiscalização comece a procurar os proprietários, cobrando dos mesmos uma iniciativa no sentido de resolver o problema. Depois pode-se aplicar as penalidades previstas nas respectivas leis

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

COMUNICADO IMPORTANTE E URGENTE

Os terrenos baldios provocam problemas sociais, tais como de saúde e de segurança devido a lixo acumulado, insetos e roedores transmissores de doenças. **Cabe ao Poder Público (Prefeitura) a responsabilidade de fazer cumprir a Lei nº 39 de 24/10/1989, e de acordo com a Lei nº 1042 de 02/05/2005 e pela Lei nº 1133 de 02/03/2006, que "dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios".**

**A lei existe e, como resposta à justa cobrança dos munícipes,
a Prefeitura passará a fazer cumprir o preceito legal destas leis.**

No momento do recebimento deste comunicado o(a) sr.(a.) está sendo comunicado(a) que deverá proceder à limpeza regular, ao fechamento dos terrenos com muro, construir ou reparar as calçadas e manter sua preservação. Bastam muros simples e calçadas de concreto.

**A responsabilidade pela execução da limpeza e das referidas obras é do proprietário(a),
que no caso de não a cumprir será notificado.**

No caso de reincidência será multado(a).

As referidas leis, além do Decreto Regulamentador foram republicadas na Imprensa Oficial de 22/01/2010, e disponibilizadas no site oficial da Prefeitura e na Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Esclarecimentos – Fone: (15) 3248-9900.

Colabore com o seu município, protegendo e valorizando seu imóvel.

IMPORTANTE

No 1º semestre serão notificados os proprietários dos imóveis da região central e no entorno de 1 km. No 2º semestre, os demais.